



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### EMENDA SUPRESSIVA Nº AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1176, de 2011

**Altera o *caput* do substitutivo suprimindo o trecho “*de transmissão oral do Brasil*”.**

#### JUSTIFICAÇÃO:

A supressão pretende contribuir para o alinhamento do projeto aos tratados internacionais, discussões atuais e demandas dos Colegiados de Culturas Populares e Patrimônio Imaterial, propomos o uso do termo “*Conhecimento Tradicional*”, de forma a considerar a centralidade do tema para povos e comunidades tradicionais, de onde provém a maioria dos mestres e mestras, e de forma a dar visibilidade à Convenção da Biodiversidade, que em seu artigo 8j prevê o respeito, a preservação e a manutenção do conhecimento tradicional, e que tem sido visto como importante instrumento de garantia de direitos para os segmentos da população diretamente envolvidos. O uso do termo conhecimento ao invés de saberes e fazeres visa promover a equiparação simbólica com o tratamento dados aos conhecimentos historicamente reconhecidos pelo Estado Nacional, os chamados conhecimentos científicos.

**Por essas razões fica justificada esta emenda.**

**Deputado Paulo Ferreira**

**PT/RS**